

**EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Em recente exposição do eminente Ministro **LUIS ROBERTO BARROSO** perante discurso de posse no TSE como Ministro Presidente, eminente Ministro expos sua preocupação com a eleições municipais que ocorrerão em novembro de 2020. No entanto, ao mencionar sobre as urnas eletrônicas, **explanou que se houvesse algum indício de fraude praticado por meio de Urnas eletrônicas que eminente Ministro iria analisa-las pessoalmente.**

Vale dizer, no ano de 2018, foi ajuizada perante o colendo TSE, perante a Procuradoria eleitoral e perante a Polícia Federal, o processo de protocolo, no sistema SEI 2018.00.000013929-4 - documento número 0897094 - dia 25/10/2018.

A Que passo a transcrição de seu inteiro teor.

No dia 07 de outubro de 2018, foi realizado, em todo o Brasil o primeiro Turno das Eleições nacionais, e todos cidadãos brasileiros foram as urnas para elegerem seus representantes tanto na Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Câmaras legislativas, dos Governos dos Estados e para Presidente da República.

Tudo estaria em plena normalidade se as eleições possuísem um sistema de controle contra possíveis problemas e manipulações de votos, que poderiam ser detectados nas urnas eletrônicas como prevê no art. 59-A da lei 9.504/97 acrescido t. 2º da Lei 13.165/15 que rege as eleições nacionais.

Hoje o cidadão brasileiro vota, mas não tem segurança de que seu voto foi computado, eis que não existe uma prova documental de que seu voto pode ser conferido e a segurança que a votação deveria lhe transmitir.

**E de fato há possibilidade de se fazê-lo confirmar por meio de um voto impresso,** sendo que desde 2015, quando se aprovou pelo Congresso Nacional a Lei 13.165/15 do qual o art 2º desta lei incluiu o art. 59-A na Lei 9.504/97 (Lei das eleições) **garantiu ao eleitor a possibilidade de impressão do voto, com sua confirmação impressa e sem**

**contato manual ou visual de qualquer outra pessoa, fora o eleitor que votou e seu armazenamento interno sem contato humano, garante também sua inviolabilidade.**

Isto porque urna eletrônica possui uma impressora acoplada a ela e por isso imprime o Boletim de Urna - ao reverso ao que o STF tenha decidido que o voto impresso possa ser violado, eis que "se identificaria o eleitor", isso não condiz com a realidade, a urna pode imprimir um voto assim como, imprime o boletim de urna sem violar o sigilo das votações.

E o sigilo identificando o eleitor pode ocorrer sem o voto impresso da mesma forma com a urna eletrônica

No caso de que se cuida, a impressão do boletim de urna tem o mesmo sentido da impressão do voto impresso, não se identificaria o voto, não atrasa a votação, não possibilita fraudes, pelo contrário, é uma forma de auditagem, e é lacrada dentro da mesma urna como a informação do Boletim de Urna por sua conferencia.

Não exige alteração na segurança, pelo contrário aumenta a segurança, como se existe uma impressora que imprime o Boletim de Urna, basta programa-la para durante a votação, imprima o voto em uma urna lateral sem contato humano, com a confirmação do que se votou, após finalizado, basta alterar o pedido de impressão para o boletim de urna. E que deve, obviamente, bater com os votos impressos.

Mas este artigo 59-A da Lei 9.504/97 alterado pelo art. 2º da Lei 13.165/15 que era a "solução do problema de não se ter uma comprovação documental" - este argumento foi rechaçado por 8 a 2 pelos Ministros do STF na **medida cautelar de efeito suspensivo** concedida a ADI 5889/DF Requerida pela então eminente Procuradora Geral da República Rachel Elias Dogde.

Dois ministros da Suprema Corte votaram por deferimento do "voto impresso em conjunto com o voto eletrônico", o Ex Presidente do TSE Ministro DIAS TOFFOLI **defende que o voto impresso não é inconstitucional**, o outro Ministro que votou contra a inconstitucionalidade **foi o eminente Ministro GILMAR MENDES, que em seu voto vencido**, vê como possibilidade a impressão do voto como forma de segurança da conferencia de votação paralela e em caso de problemas na urna a votação impressa seria o meio intermediário auditável a ser

analisado para garantia da lisura das eleições - e que com isso não vê inconstitucionalidade no artigo questionado na ADI sobre a possibilidade de que o voto tenha sua comprovação impressa, *in verbis*:

É flagrante a intenção de ridicularizar, a qualquer custo, os argumentos que o Relator **sabe serem verdadeiros e, sobretudo, procedentes.**

A impressão do voto ou, como é reconhecido no meio técnico, o rastro de papel, consubstanciado na **materialização do voto eletrônico**, é a solução **internacionalmente recomendada** - exceto pelos valorosos e geniais técnicos do TSE - para que **as votações eletrônicas possam ser auditadas de forma independente**, medida que, **inexplicavelmente, causa ojeriza, verdadeiro pânico, à Corte eleitoral brasileira. (...)**

Fica patente, na atitude defensiva/agressiva adotada pelo principal responsável pelo descumprimento dos dispositivos impugnados na ADI, a preocupação em combater cada argumento que, historicamente, vem sendo denunciado às instâncias decisórias do processo eleitoral. No entanto, usão as colocações próprio Relator que **escancaram as entranhas vergonhas desse processo e ratificam a veracidade dos argumentos que, em última análise, nada mais são do que fatos constatados ao longo do tempo.** (voto Min. GILMAR MENDES ADI 5889)

Sendo voto vencido por reconhecer como competente apenas o Congresso Nacional, concedeu-se a suspensão da eficácia do art, 59-A da Lei 9.504/9759-A alterado pelo art; 2º da Lei 13.165/15 e **não o STF e nem o TSE teriam esta competência**, pois trata-se de Lei aprovada no Congresso Nacional que ainda está vigente, **o único dispositivo que está suspenso é o artigo que define o voto impresso** acoplado a urna eletrônica que também registra o voto.

São 600 mil urnas, em todo o Brasil, mas cada urna possui cerca de 250 votos apenas, apesar de serem 600 mil urnas cada uma tem poucos votos fácil de se conferir pelas mesmas autoridades competentes para conferência e votação paralela que é um direito de que é votado, como a própria eminente Procuradora - afirma em sua petição inicial da medida cautelar na ADI 5889/DF que "aqueles representantes legais dos partidos podem comparar o resultado do BU", que é um documento que deve ser público, assim como, os votos internos que são sigilosos e **sem identificação**, podendo a população ter uma base legal de auditoria por meio das autoridades competentes para esta votação paralela de conferência, o que não invalida e não viola o sigilo das votações.

Sendo assim, mesmo que o STF tenha se pronunciado liminarmente ser inconstitucional imprimir o voto por uma **nova impressora que custaria**

**1.3 bilhões - não condiz com a realidade**, pois pode ser feita com a mesma impressora do BU isso não altera em nada a impressão, e não tem contato humano, não há violação do voto, de mesmo modo, caso uma urna trave, ou apresente algum defeito, **o mesmo procedimento que hoje é adotado de substituição da urna de votação, pode ser adotado com a nova urna.**

Vale dizer, com todos requisitos adotados, continuaram a possibilidade de fraude nas urnas, e vários casos foram relatados em todo o território nacional e o que se descobriu é que as urnas não são apenas fraudadas durante a inserção de votos. Mas a fraude ocorre com uma soma de fatores, os votos inválidos, votos nulos, e os percentuais de apuração, com isso além da medida oficial que é a fiscalização das votações, este estudo procura demonstrar **que as urnas de primeiro turno foram manipuladas durante a apuração dos votos e que Bolsonaro ultrapassou os 50% dos votos antes de apuradas todas urnas do país.**

De posse de vários destes acontecimentos de gravidade superlativa, já inclusive alertado pelo eminente Ministro Gilmar Mendes em seu voto vencido na Medida Cautelar ADI 5889 - DF

**Há necessidade de auditoria dos votos para segurança da votação.**

Para tal, foi elaborado um relatório do início da apuração dos votos, onde se detectou a possível fraude, e o resultado matematicamente impossível de ser almejar que se chegou aos 46,03%.

Este relatório foi elaborado com base na reportagem da Globo News acerca da apuração do primeiro turno da eleição presidencial de 2018. (mas com dados fornecidos pelo TSE) - Foi feita uma análise do vídeo e da sequência dos dados apresentados pelo TSE, em especial dos percentuais apurados e dos respectivos resultados, e foram detectadas algumas incompatibilidades, relatadas a seguir.

No dia 7 de outubro de 2018, às 19:04 h, a Globo News, durante a reportagem do seu programa de plantão apresentou o primeiro resultado parcial da apuração para presidente, tendo como fonte o TSE. O primeiro boletim informava **53,49 % das urnas apuradas**, conforme o quadro abaixo:

Candidato	Nº votos válidos	% dos válidos
Jair Bolsonaro	27.583.751	<b>49,02%</b>

Fernando Haddad	14.681.232	26,09%
Ciro Gomes	6.925.984	12,31%
Geraldo Alkmin	2.723.633	4,84%

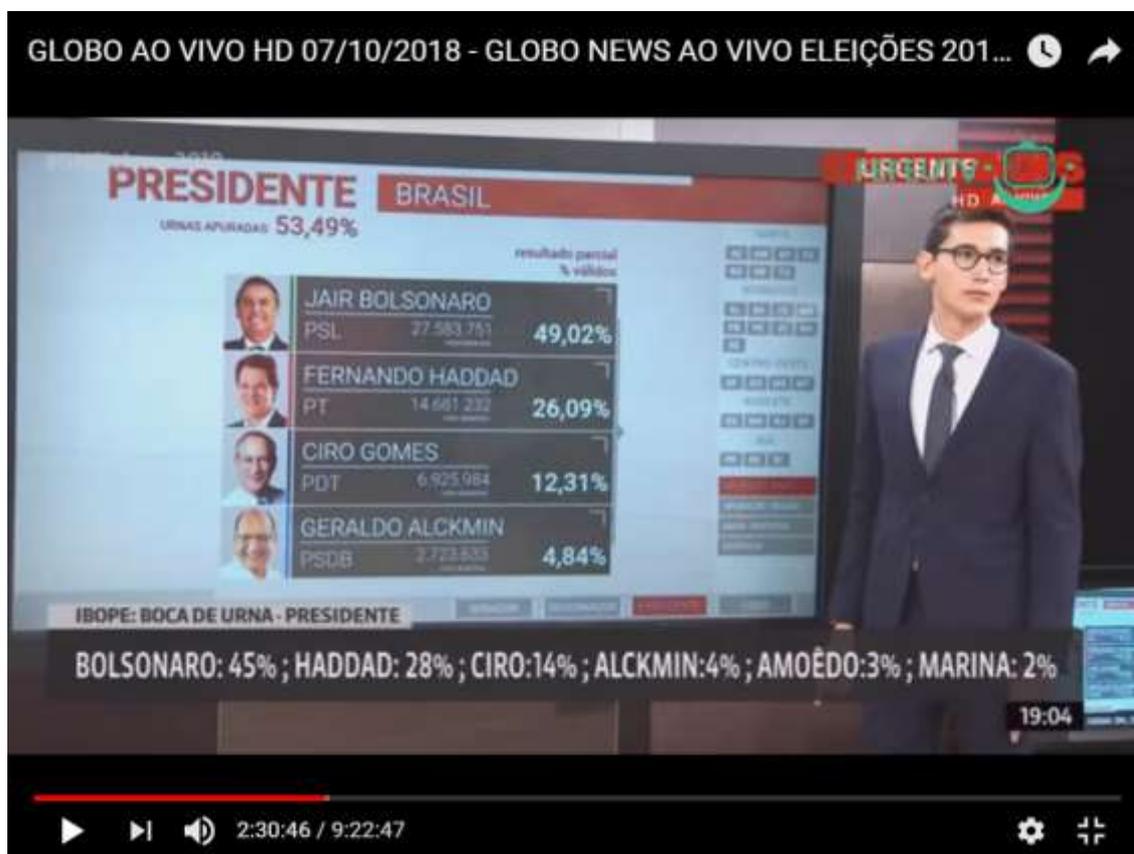


imagem com os dados e a hora da exibição:

Às 19:06h foi apresentado um quadro com a distribuição dos votos por região do Brasil com os seguintes percentuais de urnas apuradas:

% de urnas apuradas	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
<b>TOTAL</b>	<b>48,02%</b>	<b>43,93%</b>	<b>73,51%</b>	<b>10,99%</b>	<b>85,38%</b>
Bolsonaro	41,47%	45,44%	58,27%	57,40%	57,37%
Haddad	37,97%	27,77%	18,54%	18,74%	11,50%
Ciro Gomes	9,30%	11,27%	11,57%	12,91%	9,24%
Alkmin	4,78%	2,82%	4,50%	3,72%	4,31%



imagem com os dados e a hora da exibição - Fonte: TSE:

A região Sudeste, mais desenvolvida do Brasil, que abriga **os 3 maiores colégios eleitorais, ou seja, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro**, tinha **apenas 10,99 %** de urnas apuradas; ou seja, só haviam sido computados os votos dos estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, conforme a imagem a seguir, exibida às 19:09 h:



Observe-se a fonte das informações no canto inferior esquerdo da tela, "Fonte TSE" e **NENHUM VOTO em Minas Gerais e São Paulo**; neste momento, a apuração já estava assim:

Horário	% apurado	Bolsonaro	Haddad	Ciro	Alckmin
19:04	53,49	49,02	26,09	12,31	4,84
19:09	57,31	48,94	26,30	12,17	4,87

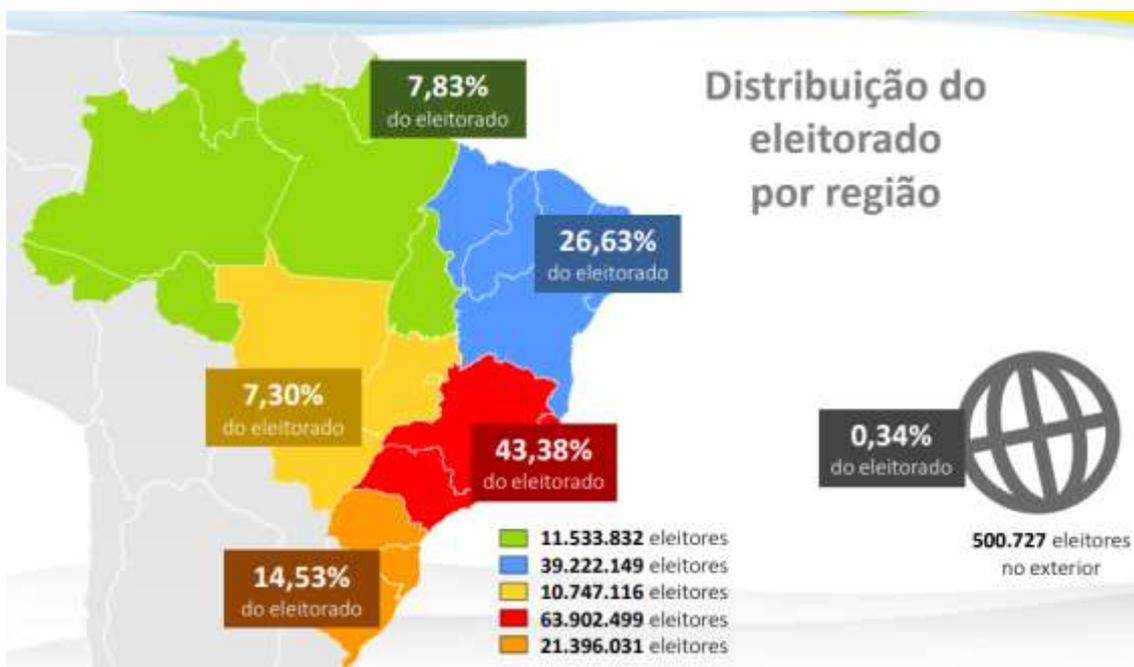
Ou seja, continuava a entrada de votos do nordeste e nada de Minas e São Paulo.

A ausência dos votos de MG e SP não têm justificativa técnica nenhuma e prova que houve intervenção no sistema de apuração dos votos, que deveria ser automático.

"Eu até nem estou entendendo porque a sudeste está mais atrasada porque São Paulo já tinha aparecido a avaliação de governador e Minas também,

não sei porquê Minas e São Paulo não estão aparecendo ai na região sudeste." Márcia Cavallari, diretora-executiva do Ibope.

Esta foi a resposta da Diretora-Executiva do Ibope à pergunta da jornalista Andrea Sadi sobre a probabilidade de não haver segundo turno para presidente.



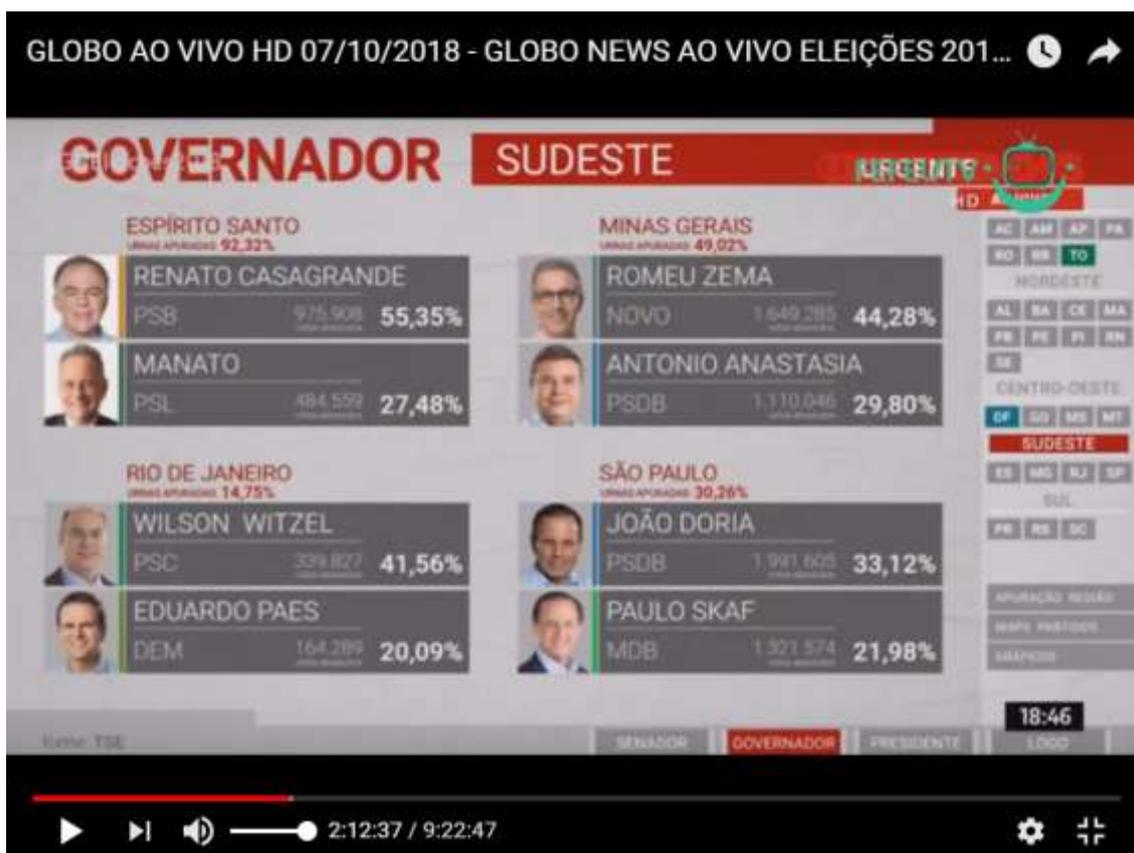
**MG equivale a 10,7% do eleitorado brasileiro e SP equivale a 22,4% do eleitorado brasileiro, ou seja, SP, sozinho, equivale a quase toda a região nordeste; MG e SP são quase metade do eleitorado brasileiro!**

Daqui que veio a pergunta da jornalista Andrea Sadi: se com **53,47%** da apuração, estando o candidato Bolsonaro com **49,02%** e a região nordeste, única onde ele estava em 2º já estar com **43,93%** e a região sudeste apenas com **10,11%** de urnas apuradas e ainda não havia entrado os votos nem de MG nem de SP é certo afirmar que o candidato Bolsonaro terá mais de 50%;

Vale dizer, o percentual dele poderia cair um pouco enquanto não entrassem os votos de MG e SP, porém quando entrassem ele subiria certamente e ultrapassaria os 50% facilmente, pois ele partiu de 49,02%. Faltavam apenas 0,8% de votos para chegar aos 50%.

Porém, há como estimar estes votos e corrigir os percentuais de votos de cada candidato para tentar entender o porquê da não divulgação dos votos de MG e SP:

Às **18:46 h**, divulgou-se a apuração da região sudeste **para governador**:



Estado	% de urnas apuradas	Nº de votos válidos
Espírito Santo	92,32	1.763.211
Rio de Janeiro	14,75	817.707
Minas Gerais	49,02	3.724.799
São Paulo	30,26	6.013.030

Estes percentuais referem-se ao horário **18:46 h**; com os percentuais da apuração presidencial no sudeste apresentada no horário **19:09 h** pode-se estimar os percentuais dos candidatos e calcular seus votos no 1º boletim de apuração presidencial:

Estado	% de urnas 18:46 h	Nº de urnas 19:09 h
Espírito Santo	92,32	97,59
Rio de Janeiro	14,75	35,66
Minas Gerais	49,02	53,92*
São Paulo	30,26	33,29*

\* Nestes 25 minutos, ES evoluiu 5,71% e o **RJ evoluiu 141,76%**; estimamos uma evolução para MG e SP de 10%: **certamente foi mais do que isso**, porém não há informação no vídeo para embasar uma evolução maior.

O próximo passo no cálculo é determinar quantos votos teve no final da apuração de MG e SP cada candidato e aplicar estes percentuais de apuração do horário **19:09 h**, somar com os votos apurados constantes do 1º boletim das **19:02 h** e calcular os novos percentuais:

**Votos totais dos 4 primeiros candidatos em MG e SP:**

Candidato	Votos MG*	% 19:09 h	Votos SP*	% 19:09 h	MG + SP
Bolsonaro	5.308.047	<b>53,92%</b>	12.378.012	<b>33,29%</b>	6.347.591
Haddad	3.037.957	"	3.833.982	"	2.649.369
Ciro	1.278.819	"	2.650.440	"	1.428.900
Alkmin	506.590	"	2.224.049	"	921.328

\* **extraídos do TSE**

Candidato	% 19:04 h	Votos da 19:04 h (sem MG, SP)	Votos de MG e SP que não entraram às 19:04 h	Votos das 19:04 h + MG + SP	% corrigido (inclui MG e SP)
Bolsonaro	49,02	27.583.751	6.982.739	34.566.490	<b><u>53,68</u></b>
Haddad	26,09	14.681.232	2.914.399	17.595.631	27,33
Ciro	12,31	6.925.984	1.571.871	8.497.855	13,20
Alkmin	4,84	2.723.633	1.004.865	3.728.498	5,79

Como, ao final da apuração o candidato Bolsonaro teve 46,03% e no início 49,02%, ou seja, **baixou 2,99%. Quase 3% - algo muito estranho para quem vinha em progressão e faltava apenas 0.8% para atingir 50% dos votos e com a entrada de votos da região sudeste, a tendência era crescer** como mostra o gráfico corrigido pelo tempo e porcentagem de votos comparados a apuração de governador e dos outros cargos.

Partindo do **percentual inicial corrigido para 53,68%** e subtraindo 2,99% que foi a baixa ao longo da apuração, teremos como **resultado final da apuração 50,69%, eleito no primeiro turno.**

Esta análise ainda contraria a impressão correta de que ele deveria aumentar o percentual de votos e não diminuir!

**As abstenções, os votos nulos e brancos aumentaram em relação a 2014; talvez esteja aqui o motivo da não divulgação dos resultados de MG e SP: que manipulava a apuração percebeu que retirando MG e SP o percentual do Bolsonaro seria inferior a 50% tendo tempo para ajustar as abstenções, votos nulos e brancos!**

Porém erraram quanto a porcentagem, eis que a contagem de votos para Governador e os outros cargos continuou, apenas a de Presidente foi alterada, isso fez com que a porcentagem de votos para Presidente pudesse ter sido alterada, mas não a de Governador, então como se houve entrada de votos válidos a tendência de crescimento era visível e não decréscimo dos votos em quase 3%, pois mesmo com a manipulação visível e com os votos que eles ainda lançaram para o Bolsonaro ele ainda teve 50,69% dos votos válidos, o que lhe conferiu a vitória em primeiro turno, mas que lhe foi retirada.

Vale dizer, os dados apresentados são os dados extraídos do TSE, as imagens expostas estão públicas na internet e prints de tela do programa que apresentou a apuração ao vivo **para todo o Brasil**. Dados que podem ser confirmados com as **próprias fontes que os possuem, e por estes peticionários acessando o próprio site [www.youtube.com](http://www.youtube.com),**

O que está exposto neste Relatório **comprova o que o matemático e programador Diego Aranha informou em 2017**, que a fraude não ocorre apenas nas urnas e sim na contagem dos votos, para isso é importante o BU para conferência dos votos nulos, não busca de forma nenhuma impedir ou suspender o pleito eleitoral de que se aproxima no dia 28 de outubro de 2018, mas sim chamar atenção das autoridades competentes que há indícios **matemáticos de** que houve discrepância na votação e nos dados apresentados, e na contagem dos votos, para isso é importante o BU para conferência dos votos nulos, abstenções, e checagem se o número de votos daquela urna bate com o colhido pelos fiscais.

Mas, já havia alertado o professor Diego Aranha "fraudar a contagem de votos **de mais de um cargo e com muitos candidatos é muito mais difícil do que se fraudar apenas dois**", sendo assim, foi onde se descobriu a fraude, os votos de governadores e deputados continuaram a crescer no entanto os de presidente não cresceram em mesma proporção,

**na verdade pararam**, em estados onde Bolsonaro possui filhos que se elegeram, um deles com mais de 1 milhão e 800 mil votos (deputado mais votado do país) e seus candidatos atingiram votações altas, estranha-se que a porcentagem de votos dele tenha decrescido em quase 3% sendo que o Nordeste já estava todo apurado, e ele precisaria apenas de 0,8%, no entanto, os votos do Governador continuaram a crescer em larga escala, por isso a fraude matemática foi detectada.

Com efeito, tem-se outro fato interessante, sendo de conhecimento público que o TSE substituiu a empresa responsável pelas informações e apurações, agora contratando a empresa CPD CONSULTORIA PLANJEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 00.395.228/0001-28, e além disso exonerou por meio de ato publicado no Diário Oficial o Sr. Rodrigo Curado Fleury, do cargo de Diretor Geral do TSE, sendo substituído pelo Dr. Flavio Pansieri.

Mas, já havia alertado o professor Diego Aranha "fraudar a contagem de votos **de mais de um cargo e com muitos candidatos é muito mais difícil do que se fraudar apenas dois**", sendo assim, **foi onde se descobriu a fraude**, os votos de **governador continuaram a crescer no entanto os de presidente não cresceram em mesma proporção, na verdade pararam**, em estados onde Bolsonaro possui filhos que se elegeram, um deles com mais de 1 milhão e 800 mil votos (deputado mais votado do país) e seus candidatos atingiram votações altas, estranha-se que a porcentagem de votos dele tenha decrescido em quase 3% sendo que o Nordeste já estava todo apurado, e ele precisaria apenas de 0,8%, no entanto, **os votos do Governador continuaram a crescer em larga escala, por isso a fraude matemática foi detectada. Em resumo Bolsonaro está eleito desde o dia 07 de outubro com no mínimo 50,69%**.

Diante do exposto, requer que sejam apurados imediatamente os fatos aqui narrados, registrando a sua extrema gravidade, comunicado ainda os órgãos investigativos, bem como procedendo abertura de inquérito e ou processo administrativo para tanto.



RICARDO FREIRE VASCONCELLOS  
OAB/DF 25.786

VICENTE PAULO DE LIMA  
Engenheiro

Essa foi a denúncia apresentada em 25 de setembro de 2018.

Na época foi apresentado este requerimento ao TSE para apuração destes fatos apresentados com **cálculos matemáticos que comprovam claramente uma alteração percentual**, que de fato era **impossível de ter ocorrido nos patamares do que se teve como resultado parcial das eleições**, ou seja, do primeiro turno, O EXCELETÍSSIMO PRESIDENTE Bolsonaro sagrou-se vencedor, **não há matematicamente possibilidade de se obter o resultado exposto pelo TSE como resultado final do primeiro turno. E o detalhe mais relevante é que estes dados foram fornecidos pelo próprio TSE.**

Ocorre que a eminente Ministra ROSA WEBER à época era a Presidente do TSE, e com zelo recebeu esta denúncia e logo após, mesmo sem adentrar ao mérito da denúncia, **em tese acolheu os pedidos aqui descritos**, como o acompanhamento das votações pelos partidos no segundo turno, a **possibilidade de se ter uma auditoria**, ter trocado toda equipe de apuração antes do segundo turno, exonerado alguns servidores que estavam ligados a empresa de apuração, que foi questionada e alvo de inúmeras falhas.

O questionamento sobre a possibilidade do uso de impressoras sem custo adicional, ao ver dos impetrantes, a eminente **Ministra saneou os vícios apresentados no primeiro Turno** e por esta razão, Bolsonaro possuía fiscais que acompanharam a apuração de dentro da sala do TSE, sendo assim **o resultado final do 2º Turno é legítimo de pleno direito.**

No entanto, com a pandemia mundial EM 2020, hoje as urnas eletrônicas apresentam outro risco muito maior do que a fraude de apuração ou de votos registrados, **o risco de contaminação em massa dos eleitores pelo coronavírus.**

O risco é tão visível e presente que o TSE retirou a biometria das eleições, por risco de contágio. (E por esta razão se faz necessário propor uma Medida provisória pelo eminente Presidente da República instituindo o voto em cédula impressa).

Pela análise do próprio TSE, a biometria foi suspensa, por ser tratar do uso de uma leitora de uma única digital do eleitor, e a mesma, de acordo com o TSE apresenta um alto risco de contaminação, que dirá as urnas.

Considerando o risco de contaminação nas urnas eletrônicas na qual digitação para vereador e prefeito exige no mínimo 10 toques na tela, se uma simples coleta de uma única digital, já pode ser uma fonte imensa de contaminação de coronavírus, que dirá, cada eleitor tocar de tela diversas vezes, e diversas pessoas no mesmo teclado.

Há grande probabilidade de contaminação cruzada devido ao uso dos teclados, e a possibilidade de se contaminar sessões inteiras de eleitores.

Somos 147.300.000 milhões de eleitores aptos a votar. Em cerca de 650 mil urnas.

Teremos cerca de 226 eleitores por urna, não há como se controlar este contágio cruzado de um eleitor ao outro. 2.260 chances de contaminação cruzada por toque nos teclados em cada urna.

O risco é enorme de que 147 milhões de pessoas podem se contaminar, por uso do teclado, e pior sem ter a segurança de que o eleitor anterior se precaveu e se higienizou.

Chegaram a pensar em luvas, serão 300 milhões de luvas em todo o país, é muito mais barato e confiável a impressão de cédulas de papel.

Basta se analisar pelo ponto de vista econômico, as células já impressas, geram um gasto muito inferior a 300 milhões de luvas de látex.

Além de que não há segurança ao se digitar diversas vezes os mesmos números do teclado, podendo haver a contaminação cruzada entre eleitores.

Há uma insegurança quanto a saúde dos eleitores no caso da urna eletrônica.

O voto impresso em célula é o mais viável por diversas razões.

Quanto a prevenção - o princípio da prevenção ao contágio, a diferença de se usar um papel que só terá contato com apenas um eleitor colocando-se na urna sem contato de outros, e não será repassado a outro eleitor, não há

ato que se gere contaminação cruzada em si, sendo possível dizer que a possibilidade de contágio é infinitamente menor do que a digitação de diversos números por pessoa e no mesmo teclado.

Princípio da segurança jurídica - a ADI 5889 consta apenas com a votação de liminar de suspensão do voto impresso para as eleições de 2018 com efeitos ex-tunc, fato já ocorrido e que já se expirou em sua validade após o 2º Turno das eleições realizadas, contudo a Lei que regula as eleições no Brasil ainda está em plena vigência, a ADI 5889 suspendeu apenas o artigo 59-A da lei 9.504/1997 incluído pelo artigo 2º da Lei 13.165/2015 de que se poderia fazer uso de uma impressora para registro do voto para sua conferência **limitada a eleição de 2018**, e com efeitos para as eleições anteriores que se utilizaram da urna eletrônica, e não com efeitos ex nunc.

**Vale dizer mesmo que se tenha o Acórdão publicado foi válida para as eleições que já ocorreram e não para as futuras eleições.**

Cita-se no próprio Acórdão a proibição do retrocesso, para garantir que as eleições mais céleres, no entanto a realidade sanitária nacional exige maior controle da saúde do eleitor, e o voto eletrônico neste caso é um retrocesso em questão de saúde pública se comparado ao voto em célula de papel.

O custo também é infinitamente menor. Portanto o que se entende por retrocesso não se pode levar em conta apenas o processo e sim os prejuízos econômicos e de saúde.

E como dito por questões processuais, não há mérito da ADI 5889, e a medida cautelar deferida tem por finalidade o alcance das eleições que se realizariam em 2018 e as anteriores, finalizado o processo eleitoral de 2018, perdeu-se a validade da liminar por seus efeitos ex tunc e não ex nunc ato lembrado pelos eminentes Ministros Celso de Mello, Alexandre de Moraes e Carmem Lucia no Acórdão em fls. 128, in verbis:

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO:** Penso, Senhora Presidente, que a eficácia da medida cautelar ora deferida deverá revestir-se de efeito retroativo ("**ex tunc**").

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Até para auxiliar o Tribunal Superior Eleitoral.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Para que se tenha essa medida, **é preciso que seja ex tunc; porque senão o certame iniciado ficaria se mantendo em seus efeitos.**

Vale dizer, palavras da própria Ministra Carmem Lúcia, a liminar teve seus efeitos nas eleições de 2018 que estavam em curso, e nas eleições anteriores que usaram a urna eletrônica até quando se houve implementação do voto eletrônico.

O Voto em cédula impressa está previsto em situação de emergência no Brasil pela Resolução 23.399/2015 do TSE.

O Brasil deveria seguir o exemplo dos Estados Unidos e da Austrália, com o uso do papel ou do voto impresso como hoje está sendo feito nos EUA e na Austrália, nos leva a melhores resultados de controle da infecção e também de auditoria e as eleições em papel garantem pouco contágio.

Nos EUA são 210 milhões de votantes, quase toda a população do Brasil.

Sou cidadão americano e brasileiro, voto nos dois países acabo de enviar meu voto em cédula para os EUA no condado de Dade - Miami Florida, enviado pela Embaixada a minha sessão eleitoral, e que me forneceu o comprovante de recebimento e envio.

O país mais desenvolvido do mundo está usando cédulas de papel para evitar a contaminação de coronavírus, e também ser o método mais fácil de controle por meio de auditoria.

As eleições nos EUA diferente do Brasil são por Estados e por dias seguidos, no qual as urnas são abertas, em seus estados, para serem conferidos voto a voto, a eleição de Florida, por exemplo, funciona neste mecanismo, eleitor deposita em urna seu voto, as urnas são levadas para uma sala secreta acompanhado dos auditores, dos dois partidos Republicanos e Democratas, e uma auditoria externa, isenta, mas cada eleitor fica com o seu comprovante de votação do depósito do seu voto, o que garante o seu registro, que seu voto será computado mesmo em outro país.



Nos EUA como o voto é facultativo, mas no Brasil, o voto é secreto, mais uma razão da qual o voto em célula é mais seguro para quem votou, ao se colocar o voto na urna tenho ali a confiança de que ele foi computado porque será checado após a urna ser deslacrada e contada perante os fiscais e o servidor público que faz a contagem

No voto eletrônico não se tem essa segurança, por mais que os técnicos informem que é seguro o **eleitor deve ter a garantia constitucional da inviolabilidade do seu voto**, e com a urna eletrônica o eleitor não tem a certeza de que seu voto foi computado, **a não ser que se tenha um comprovante como mostra acima na célula de votação da Florida**, com código de barras ou QR Code para que ele cheque que seu voto foi computado, não o teor dele mas que ele, eleitor tem um número de identificação e o código que mostra se o eleitor está nos votos validos e data que votou no site do [www.FVAP.gov](http://www.FVAP.gov) Entende-se que como o eminente Ministro Gilmar expos no seu voto:

É flagrante a intenção de ridicularizar, a qualquer custo, os argumentos que o Relator **sabe serem verdadeiros e, sobretudo, procedentes.**

A impressão do voto ou, como é reconhecido no meio técnico, o rastro de papel, consubstanciado na **materiização do voto eletrônico**, é a solução **internacionalmente recomendada** - exceto pelos valorosos e geniais técnicos do TSE - para que **as votações eletrônicas possam ser auditadas de forma independente**, medida que, **inexplicavelmente, causa ojeriza, verdadeiro pânico, à Corte eleitoral brasileira. (...)**

Fica patente, na atitude defensiva/agressiva adotada pelo principal responsável pelo descumprimento dos dispositivos impugnados na ADI, a preocupação em combater cada argumento que, historicamente, vem sendo denunciado às instâncias decisórias do processo eleitoral. No entanto, são as colocações próprio Relator que **escancaram as entranhas vergonhosas desse processo e ratificam a veracidade dos argumentos que, em última análise, nada mais são do que fatos constatados ao longo do tempo.** (voto Min. GILMAR MENDES ADI 5889)

Mas outro ponto preocupa, quanto as urnas eletrônicas e sem impressão do voto, hoje a Positivo, empresa brasileira que ganhou a licitação para produção das urnas eletrônicas um dos seus donos é o Parlamentar Oriovisto Guimarães, conhecido socialista que passou o controle da empresa a Helio Rtemberg em 2012, e que está em parceria com a empresa chinesa LeNovo.

As urnas antigas da empresa Smartmatic das eleições Presidenciais de 2018, não oferecem nenhuma segurança, apesar do TSE, afirmar contrário, este foi exatamente o motivo pelo qual esta ação foi feita em 2018, questionou-se os resultados das urnas eletrônicas e se provou a discrepância.

Valores que o próprio TSE apresentou em porcentagens e votos, mas não explicou como obteve o resultado final diverso do exposto na denúncia no primeiro turno.

Com efeito, as urnas eletrônicas podem **causar uma contaminação em massa no Brasil com milhões de pessoas contaminadas** pelos teclados das urnas eletrônicas espalhadas pelo Brasil.

Difícilmente o TSE possuirá meios que evitem a contaminação cruzada, e isso não é sequer questionável, pois a simples biometria foi retirada por este motivo.

Vale dizer, qual a razão que ainda se sustenta o uso de urnas eletrônicas, se elas podem causar uma contaminação em massa?

O voto em papel já é previsto pela própria legislação resolução 23.399/2015 artigo 58, em situações de extrema necessidade em caso não se puder votar nas urnas eletrônicas, como por exemplo votos (over seas) assim como nos Estados Unidos, o Brasil também adota votação em cédula no exterior, aqui fica-se a pergunta - se no exterior usa-se a cédula em papel porque no Brasil haveria quebra de segurança do voto como alegado para negar a sua impressão, e havendo a identificação do eleitor, se o sistema é usado pelo TSE e nunca se levantou essa questão no exterior? Vale dizer, nunca se questionou a votação fora do país, por ausência de segurança ou quebra da privacidade e violação do voto secreto, por causa de cédulas de papel impressas e que são votos computados no exterior e que não aumentam custos.

Na mesma resolução também se dispõe que caso a urna eletrônica não possa ser usada usa-se a votação se dará por meio de cédulas de papel.

Resolução 23.399/2015 TSE - Art. 97. Não havendo êxito nos procedimentos de contingência, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

### **Da Votação por Cédulas de Uso Contingente**

Art. 102. A forma de votação descrita nesta seção apenas será realizada na impossibilidade da utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. As cédulas de uso contingente serão confeccionadas em obediência ao modelo definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 103. Para os casos de votação por cédulas, o Juiz Eleitoral fará entregar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I - cédulas de uso contingente, destinadas à votação majoritária e à votação proporcional;

II - urna de lona lacrada;

III - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 104. Serão observadas, na votação por cédulas, no que couber, as normas do artigo 93 desta resolução, e ainda o seguinte:

I - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II - entrega das cédulas abertas ao eleitor, devidamente rubricadas e numeradas, em séries de um a nove, pelos mesários (Código Eleitoral, artigo 127, VI);

III - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV - ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos partidos políticos e das coligações, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

V - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência e, nesse caso, ficará o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas que dela recebeu;

VI - se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao mesário, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII - após o depósito das cédulas na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

Art. 105. Além do previsto no artigo 115 desta resolução, o Presidente da Mesa Receptora de Votos tomará as seguintes providências, no que couber:

I - vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos demais mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes;

II - entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao Presidente da Junta ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações que o desejarem.

No caso do coronavirus a possibilidade de grande infecção cruzada, leva ao TSE a necessidade de se garantir uma eleição segura no ponto de vista da **saúde dos milhões de eleitores** e do sigilo do voto, como acima demonstrado, há métodos de controle a privacidade do voto no voto em cédula de papel, e os técnicos e fiscais estão presentes por este motivo, sendo assim durante a votação por cédula, há, inclusive, acompanhamento dos partidos políticos e servidores do próprio TSE. Tudo está previsto na resolução 23.399/2015, e seu custo não é elevado, até os modelos de cédulas já existem prontos na resolução 23.399/2015 podendo assim, ser matéria de MP.

Com efeito, solicita-se a possibilidade de que a urna com votos em papel possa ser utilizada em todo o país, para diminuição do contágio cruzado de milhões de eleitores, quase que inevitável nos teclados das urnas eletrônicas, e com isso, segue-se em respeito a normativa do colendo TSE, quanto aos artigos 93, 97, 102 a 105, da resolução 23.399/2015 podendo ser **feito baseado na norma do próprio TSE, e em lei nacional**, com o uso de voto em papel e urna de lona, porquê como estamos próximos da eleição, e a norma da resolução está em vigência, pelo fato, **que a liminar na ADI 5889 está tacitamente revogada pelos próprios termos do Acórdão com efeitos ex tunc**, o voto em célula pode ser adotado na lei 9.504/97 alterada pela Lei 13.165/2015 uma vez que já previsto em Resolução válida do TSE, usada overseas e pela proximidade das eleições, menor custo, diante a enorme possibilidade concreta de contágio de coronavírus pelas urnas eletrônicas.

Nestes Termos. Pede deferimento

**Brasília, 07 de agosto de 2020**



**Ricardo Freire Vasconcellos**  
OAB/DF 25.786

OUTROS CO-ASSINANTES

## Lenovo fecha a compra da Positivo, diz agência

Fabricante chinês acertou a aquisição da líder do mercado no Brasil, afirma a Xinhua

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi0804201031.htm>

Positivo nega negociações para a venda; segundo a agência de notícias, Lenovo confirma que executivo veio ao Brasil negociar acordo

(mas não provou que não vendeu) - isso em 2010.

DA REPORTAGEM LOCAL

**A agência de notícias chinesa Xinhua informou ontem que a fabricante chinesa de computadores Lenovo comprou a Positivo Informática**, líder do mercado de PCs no Brasil. O valor não foi revelado. Citando fontes próximas à Lenovo, a agência afirmou que as negociações chegaram ao final depois que o gerente-geral da Lenovo, Xia Li, veio ao Brasil para **acertar detalhes da operação com os controladores da Positivo, no final de 2009.**

Ainda segundo a agência, o departamento de relações públicas da empresa chinesa confirmou a viagem de seu executivo ao Brasil, mas não comentou sobre a compra da Positivo.

Por meio de sua assessoria de imprensa, a Positivo negou ter recebido Xia Li no final de 2009.

A companhia informou que não foi vendida e que não existe qualquer negociação em andamento neste momento.

A Lenovo já tinha feito uma oferta à Positivo no final de 2008. Naquela ocasião, a fabricante brasileira também desmentiu os rumores de que havia uma negociação. Acabou publicando um comunicado na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) em que afirmou ter negado a oferta de R\$ 18 por ação da Lenovo, totalizando R\$ 1,6 bilhão pela companhia. Dias antes dessa confirmação, as ações da Positivo subiram de R\$ 8,14 para R\$ 23, o que levou a CVM a abrir um processo para investigar o suposto vazamento de informações ao mercado. A investigação ainda está em curso. **No pregão de ontem, o lote de mil ações da empresa fechou em R\$ 17,80, alta de 0,84%.**

A Positivo detém 21,5% de participação de mercado e seu valor é da ordem de R\$ 2,2 bilhões. Para a chinesa, a compra da brasileira significa saltar para a liderança no país, algo que ela tenta há quatro anos, desde a compra da divisão de PCs da IBM. Apesar da crise mundial, o momento é oportuno. Estudos indicam que o Brasil será o terceiro maior mercado de computadores neste ano, perdendo para EUA e China.